

Ofício nº 39/2012-PL

Anápolis, 04 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Fernando Cunha Neto**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 30/2012 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR ÁREA PÚBLICA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, GERIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei que se propõe objetiva alienar área pública com metragem de 15.207,50 m², situada no Bairro Vivian Parque, ao Fundo de Arrendamento Residência instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, gerido pela Caixa Econômica Federal, responsável pela operacionalização do Programa “Minha Casa Minha Vida.

O bem a ser alienado será utilizado exclusivamente dentro do programa “Minha Casa Minha Vida”, por meio da Caixa Econômica Federal, que destinar o imóvel mencionado à construção de módulos residenciais as pessoas de baixa renda.

A alienação da área visa solucionar uma das mais antigas problemáticas habitacionais desta cidade, de modo que esta municipalidade desenvolveu um projeto de reestruturação urbana que contempla a remoção das famílias das áreas de ocupação irregular reassentando-as em um conjunto de 10 edifícios de apartamentos.

O projeto contempla, ainda, a implantação da rede de captação de águas pluviais, pavimentação de duas vias adjacentes, solução para tratamento de esgotos, implantação da



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

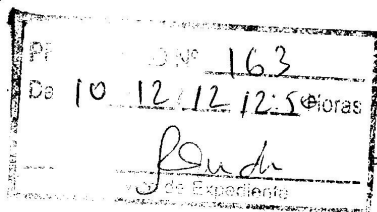
rede pública de água e energia elétrica e a recuperação ambiental da área atualmente ocupada pelas famílias.

O investimento previsto a ser feito pelo Fundo de Arrendamento Residencial é de R\$ 2.059.313,26 (dois milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 10/12/12
Presidente

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 20, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2012

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR ÁREA PÚBLICA AO FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, GERIDO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela operacionalização do Programa “Minha Casa Minha Vida”, área de propriedade do Município de Anápolis de 15.207,50 m², que possui as seguintes confrontações: 202,00 metros de frente para a Rua Carina Bittencourt N. Terra 240,00 metros de confrontação com terras de Amadeu Bittencourt, 8,00 mais 7,07 metros na confrontação das Ruas Alberico Nogueira Terra e Carina Bittencourt N. Terra, 119,00 metros na confrontação com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com o lote 01 da mesma quadra 27 do loteamento, daí vira a direita dividindo com o lote 01 da mesma quadra 27, medindo 20, metros, e 9,00 mais 6,00 mais 9,00 metros, formando uma linha quebrada, confrontando com a Rua Alcir de Oliveira, Bairro Vivian Parque, com valor estimado em R\$ 475.234,37 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O bem acima descrito é por esta Lei Complementar desafetado de sua natureza de bem público de uso especial ou de uso comum, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar será utilizado exclusivamente dentro do Programa “Minha Casa Minha Vida” e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, com fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao programa, observadas, quanto ao bem, as seguintes restrições:

- I – não integra o ativo da CEF;
- II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. O Fundo de Arrendamento Residencial, através da Caixa Econômica Federal – CEF terá que destinar o imóvel adquirido para sobre o mesmo construir módulos residenciais destinados a pessoas de baixa renda, sob pena de revogação do ajuste.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Art. 4º. Aplicam-se aos imóveis oriundos do Programa “Minha Casa, minha Vida” e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial, descrito nesta Lei Complementar, todos os benefícios de isenção tributária estipulados na Lei Complementar nº 149, de 24 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Para os fins do Programa de que trata esta Lei, a isenção tributária mencionada no *caput* incidirá sobre os imóveis que possuírem à época do lançamento, valor venal máximo de até R\$ 57.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º. A revogação da transação dar-se-á caso o Fundo de Arrendamento Residencial, gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF, deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel descrito nos art. 1º desta Lei, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da escrituração dos mesmos.

Art. 6º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei Complementar, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Fundo de Arrendamento Residencial ou da Caixa Econômica Federal – CEF, revertendo a propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Município de Anápolis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária própria do Fundo de Arrendamento Residencial ou da Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 de dezembro de 2012.


Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município